## PROJETO DE LEI № 013/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS SERVENTES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar dois (2) Serventes com carga horária semanal de quarenta (40) horas e vencimento básico mensal de R\$. 1.205,29 (hum mil, duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos), cada um, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da implantação de mais uma turma de alunos junto a Escola Municipal de Educação Infantil "Vovó Noeli", e da falta de servente junto ao CRAS especialmente com o início das oficinas presenciais com alunos; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 4º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, e serão extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que derám origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 2º desta Lei.



RETIRADO EM.



Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 5º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 22 de março de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza

Secretária Municipal da Administração

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI № 013/2023

SENHOR PRESIDENTE,

## SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 013/2023, que Autoriza a Contratação de dois Serventes por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto ao Serviço Público Municipal.

As contratações ora solicitadas e objeto do Projeto de Lei em anexo, destinam-se a suprir necessidade temporária e emergencial junto a Escola Municipal de Educação Infantil "Vovó Noeli" e junto ao CRAS de Jacuizinho.

A contratação destinada a Escola "Vovó Noeli" decorre da implantação de mais uma turma de alunos/crianças de seis (6) meses à dois (2) anos de idade, se fazendo necessário o trabalho de uma servente para auxiliar na limpeza e higiene do local.

Já a contratação destinada ao CRAS decorre da ausência de uma servente lotada naquele local, em especial neste momento que se iniciarão as oficinas presenciais para os alunos do nosso Município.

Como não há no quadro de servidores da Municipalidade funcionários disponíveis para executarem as tarefas de Servente nos locais acima mencionados, a alternativa é a contratação temporária.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Segue anexo o estudo de impacto orçamentário financeiro decorrente das contratações ora solicitadas.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

## PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

contratação de servente PL 013/2023

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	-	「otal/mês	contrato	2023	2024	2025	2026
servente	R\$ 1.205,29	R\$ 265,16	RS	1.470,45	2	R\$ 31.859,75	41.545,07	43.252,57	44.939,42
			RS					0,00	0,0
			RS					0,00	0,0
			RS					0,00	0,0
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 1.205,29 R\$	R\$ 265,16 R\$	RS	1.470,45		R\$ 31.859,75 R\$	41.545,07	R\$ 43.252,57 R\$	R\$ 44.939,4;

Database Co. Colores Colores Co.	(ultimos 12 meses)	Gasto de Pessoal	RCL (Últimos 12 meses)	
		R\$	R\$	
TO DO CHEST WAS A CO.		9.651.233,34	21.873.614,13	dez/22
projeto 067/2022 atualização salario professores	STANSACTOR AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE P			
0.00	R\$	R\$	R\$	
278.746,67	31.859,75	10.209.074,63	23.137.909,03	
	_	_	_	
388	RS	RS	RS	
295.332,10	R\$ 41.545,07	R\$ 11.127.120,99	R\$ 24.514.614,61	
295.332,10	R\$ 41.545	120,99	-	
295.332,10 307.470,25	R\$ 41.545,07	120,99 R\$ 11.5	R\$ 25	
	projeto 067/2022 atualização salario professores 278.746,6	ultimos 12 meses)         R\$ 31.859,7           projeto 067/2022 atualização salario professores         278.746,6	Gasto de Pessoal         R\$ 9.651.233,34         R\$ 10.209.074,6           ultimos 12 meses)         projeto 067/2022 atualização salario professores         278.746,6	RCL (Ültimos 12 meses)       R\$ 21.873.614,13       R\$ 23.137.909.0         Gasto de Pessoal       R\$ 9.651.233,34       R\$ 10.209.074.6         ultimos 12 meses)       projeto 067/2022 atualização salario professores       278.746,6

46,76%

44.939,42 319.461,59 12.400.640,05

46,76%

26.517.529,72 12.036.239,04

Percentual/RCL

Memória de Cálculo:	Para o valor total de aumento, foi considerado a partir de abril/2023, mais decimo terceiro, ferias e obrigação patronal 22%.
	Contratação para 12 meses
	atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual não ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab
	Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o
	Executivo Municipal;
	Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido
	no Art. 20. Inc. III. letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e Ido e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso IIdo art. 16 da Lei Complementar 101-2000, despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

bem como acrescido na despesa 5,78%, 5,95%, 4,11% e 3,90% para os exercicio de 2023, 2024, 2025 e 2026 respectivamente. OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos ultimos 12 meses, até mês de dezembro de 2022, acrescido de 5,78%, 5,95%, 4,11% e 3,90% para os exercício de 2023, 2024, 2025 e 2026 respectiv

A RCL foi considerada cfe normatização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos ultimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.18 e 3.1.90.94

OBS:A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistematica utilizada pelo TCE RS. Esta previsão não considera eventuais aumentos futuros do piso salarial impostos pelo governo federal

Impacto solicitado ao setor contabil, para acompanhar o projeto de Lei 013/2023

Carlos Henrique Hefler Contador CRC RS 078586/0-3

Diniz José Fernandes
Prefeito Municipal

Jacuizinho, 24 de março de 2.023.